



CONGRESSO NACIONAL

MPV 656

00350 JETA

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10/10/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 656/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. A Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

Art. 2º-A Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das contribuições referidas no art. 1º incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de biomassa e vapor destinados à utilização como combustível para produção de energia elétrica.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inserção de artigo na Lei 10.312/2001 beneficia geradores que possuem estruturas de geração separadas da atividade principal (produção de açúcar e etanol, indústria citrícola, rizicultura etc.), pois nestes projetos, na grande maioria, a tributação do PIS/COFINS é feita pelo regime não cumulativo onde não há direito ao crédito do tributo recolhido na venda de insumos (bagaço, vapor, palha) que é pago pelas usinas termelétricas independentes.

Até o fim desta década, somente a bioeletricidade advinda da cana de açúcar tem condições de viabilizar um potencial estimado em 15,3 mil MW médios equivalentes à energia gerada por três usinas do porte da UHE de Belo Monte. No entanto, só tem utilizado pouco mais de 1.000 MW médios. Infelizmente, o hiato entre o potencial de mercado e o efetivamente utilizado tem aumentado ano a ano, caso sejam mantidos os critérios atuais de contratação por leilões genéricos, sem considerar as características geoeletrica do sistema interligado, na contratação de fontes complementares de geração distribuída, como é o caso da biomassa sucroenergética.

Ademais, de acordo com estudos do BNDES, a bioeletricidade sucroenergética gera mais do que o dobro de empregos diretos do que a fonte eólica, 15 vezes o número de empregos na geração a carvão mineral e 21 vezes o número de empregos diretos da indústria ligada ao gás natural. Sem uma política setorial dedicada à bioeletricidade, certamente a cadeia produtiva da bioeletricidade terá que se adaptar a esse novo cenário restritivo, para a indústria nacional.

A adoção da propositura apresentada acima ajudará a promover a bioeletricidade ao tornar o investimento neste tipo de geração distribuída mais atraente, pois o custo tributário para estruturas de geração separadas da atividade agroindustrial será menor.

ASSINATURA	
_____/_____/_____ _____	_____



CD/14631.24957-77